



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00051 Tomada de Preço Nº: 000001

A Câmara do Município de Alfenas / MG , com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 , CNPJ nº 04.372.444/0001-09 , isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitações, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 00051**, na modalidade **Tomada de Preço nº 000001** do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obtido pelo **Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e , no que couber as Normas Técnicas e Instruções Normativas aprovadas, e pelas demais condições fixadas neste edital.

O caderno de licitações composto pelo edital, anexos, termo de referencia técnica, minuta de contrato, Memorial Descritivo e mídia CD Rom contendo os projetos, deverá ser retirada junto a Comissão de Licitações. O edital estará disponível no site www.cmalfenas.mg.gov.br

Empresas não cadastradas poderão participar da licitação, porém, solicita-se que requeiram seu cadastro até a data da abertura dos envelopes, desde que não haja fatos que indefiram o cadastramento.

1 - DO OBJETO

1.1 - Serviço de execução indireta para **contratação de empresa especializada para executar reforma no Anexo I (gabinete dos vereadores), poço para instalação de elevador e reforma no Anexo II (sede) com fornecimento de material, mão de obra, transporte e equipamentos básicos conforme memorial descritivo** , que são partes integrantes deste edital.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor de referência orçado pela Câmara Municipal de Alfenas, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 318.310,31 (trezentos e dezoito mil trezentos e dez reais e trinta e um centavos)**, conforme planilha técnica orçamentaria (anexo III) disponível em CD-ROM ;

2.2. As despesas correspondentes à realização do certame correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0100.3002.4.4.90.51.00 ficha 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Alfenas, para o exercício de 2018 e correspondente para o exercício seguinte (se o caso), durante a vigência do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas, que atenderem os seguintes requisitos:

- a) que tenham Capital social igual ou superior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na data desta Licitação.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

3.2. Ficam impedidas de participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

3.3. Não poderão participar da presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;

3.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, devido a facilidade de contratação de empresas do ramo.

3.5. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de procuração, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.5.1. A procuração somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme anexos constantes deste Edital;

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. A proponente deverá, até às 9:00 horas do dia 29 de novembro de 2018, habilitar-se à licitação apresentando para protocolo na recepção desta Câmara Municipal de Alfenas, sito a Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada um a razão social da licitante, referência e o nº da Tomada de Preço 001/2018, sendo o de nº 1 (um) com a menção "HABILITAÇÃO" e o de nº 2 (dois) com a menção "PROPOSTA DE PREÇOS".

4.2. Habilitação:

O envelope de nº 1, correspondente à "HABILITAÇÃO", deverá conter os documentos enumerados nos itens 4.2.1 a 4.2.14, apresentados da seguinte forma:

a) Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por membros da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Alfenas, mediante apresentação do original.

b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

4.2.1. Documento H-1

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.2.1.1 Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.2. Documento H-2

Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s) que contenham os seguintes serviços:



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- Execução indireta de obra de engenharia, objetivando-se a implantação e Modernização de Infraestrutura (reforma), com fornecimento de material, mão-de-obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme o projeto básico, planilha técnica orçamentária, projeto arquitetônico no caso específico do fosso do elevador, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro global parte deste edital.
- Alvenaria - Pintura - Cobertura - Emboço - Acabamento em revestimento piso e parede - Instalação elétrica e hidráulica.

4.2.3. Documento H-3

Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, no Documento H-2.

4.2.3.1. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CAU.

4.2.4. Documento H-4

Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no Documento H-3, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme ANEXO VIII, constante deste Edital.

4.2.4.1. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável (is) técnico(s), indicado(s).

4.2.5. Documento H-5

Declaração de Visita Técnica, conforme ANEXO X, que integra este Edital.

4.2.5.1. A licitante indicará o responsável técnico que deverá se apresentar munido de procuração para realizar a visita ao local da obra até três dias úteis anteriores a data do certame no horário de expediente da Câmara Municipal de Alfenas, devendo agendar o horário pelo telefone (35)3291-2349, na Secretaria Geral, localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, Alfenas-MG.

A empresa deverá indicar o responsável técnico por meio de procuração e apresentar os seguintes documentos e informações:

- Razão Social da Empresa;
- Endereço;
- C.N.P.J;
- Nome e número do CREA ou CAU do Responsável Técnico.

OBS.: Após a visita ao local da obra, o Secretário Geral desta Casa, fornecerá o referido atestado de visita técnica.

4.2.5.1.1. Não será emitido atestado de visita para empresa que não cumpra os quesitos do item 4.2.5.1;

4.2.5.1.2. Todos os gastos relacionados com essa providência correrão por conta da licitante.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

4.2.5.1.3 A visita técnica é facultativa desde que a empresa apresente no lugar do anexo X deste edital, documento declarando conhecimento e se responsabilizando por todo e qualquer prejuízo em relação a obra.

4.2.6. Documento H-6

Cópia da prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão de Débito - CND, válida na data da licitação;

4.2.7. Documento H-7

Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida na data da licitação;

4.2.8. Documento H-8

Cópias das Certidões de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da sede da empresa licitante, válida na data da licitação.

4.2.8.1. Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.9. Documento H-9

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.10. Documento H-10

Comprovação, pela licitante, de que o capital social da empresa é igual ou superior a R\$ **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.2.11. Documento H-11

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- b) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

Índice de Liquidez Corrente - ILC .

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

Índice de Liquidez Geral - ILG .

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

AC → Ativo Circulante
RLP → Realizável a Longo Prazo
PC → Passivo Circulante
ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral - IEG .

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

onde:

PC → Passivo Circulante
ELP → Exigível a Longo Prazo
AT → Ativo Total

4.2.11.1. A licitante deverá apresentar por meio de **Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado**, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido.

4.2.12. Documento H-12

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no máximo nos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta;

4.2.13. Documento H-13

Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.2.13.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o ANEXO VI, que integra este Edital.

4.2.14. DOCUMENTO H-14

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO VII, constante deste Edital;

4.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. O envelope de documentação (proposta) que não for aberto ficará em poder do presidente da comissão de licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4.5. Relação de documentos:

Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto)
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últ. Exercício Social)
Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal
Certidão Negativa de Débito com INSS
Certidão Negativa de Débito com o F.G.T.S.
Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal
Declaração de inidoneidade



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Fed.

Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

Capital social da empresa igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA

Termo de compromisso da empresa indicando o responsável técnico pela obra
Atestado registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT

4.6. A relação de documentos constantes do item 4.5 estão especificados entre os itens 4.2.1. ao item 4.2.14.

5- DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços de cada licitante deverão ser protocolados na recepção da Câmara Municipal, até **29/11/2018 09:00** hs, sendo apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO, Nº 85, CENTRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO E C.N.P.J

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO, Nº 85, CENTRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO E C.N.P.J

6. DO CADASTRO

Somente poderão participar do presente certame as empresas que cadastradas na Câmara Municipal de Alfenas até o dia da abertura dos envelopes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Câmara Municipal de Alfenas, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

7.2. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

7.3. O envelope de nº 2, correspondente à PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

7.3.1. DOCUMENTO P-1

Proposta Comercial, conforme ANEXO IX, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto pela empresa licitante em Reais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- d) Prazo de execução dos serviços que não poderá ser superior ao estipulado no cronograma físico financeiro anexo ao edital, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início;
- e) Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante.

7.3.2. DOCUMENTO P-2

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, inclusive relação de materiais e serviços que a acompanha, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha da Câmara Municipal de Alfenas, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

7.3.2.1. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha, completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra, inclusive com a relação de materiais e serviços que a acompanham, sob pena de sua desclassificação;

7.3.2.2. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, de acordo com a planilha de (BDI);

8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À "HABILITAÇÃO"

8.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão de Licitações procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à "Habilitação", obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a análise para Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- b) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à "Proposta de Preços", fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

9. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À "PROPOSTA DE PREÇOS" E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Abertura do envelope de nº 2, relativa à "proposta de preços", contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

interpor recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do Recurso pelas licitantes;

9.2. A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) **Ultrapasse o valor** estipulado pela Câmara Municipal de Alfenas no item 2.1 deste Edital;
- b) Apresente qualquer preço unitário que **exceda o preço unitário** constante na planilha fornecida pela Câmara Municipal de Alfenas;
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.

9.3. A classificação obedecerá ao princípio do MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

9.3.2. Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

9.3.3. A Câmara Municipal de Alfenas poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estarem os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante.

9.4. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, Se ocorrer situação prevista na Lei 123/2006 será a preferência da microempresa ou EPP.

10. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão de Licitações da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

10.2. O valor estabelecido na proposta será corrigido pela Comissão de Licitações de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceite.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, pela comissão e posteriormente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfenas;

11.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o presidente da CL, adjudicará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

11.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão da Câmara Municipal de Alfenas, ANEXO XI, integrante deste Edital, observada as condições estipuladas no mesmo;

11.4. A adjudicatária será notificada pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Alfenas para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

11.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Câmara Municipal de Alfenas, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

11.4.1.1. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão da Câmara Municipal de Alfenas, conforme o já mencionado ANEXO XI, constante deste Edital.

13.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada e devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Alfenas
- e) Projeto.

13.3. A Câmara Municipal de Alfenas poderá aprovar alterações contratuais nas condições previstas nos Arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

14.4. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Alfenas a ocorrência do evento, que poderá suspender os trabalhos e bem como suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

13.4.1. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observados o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

13.5. Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;

13.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a Câmara Municipal de Alfenas e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

13.7. O regime de execução da obra será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

14.3. Havendo rescisão do contrato, a Câmara Municipal de Alfenas pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização,

15. DOS RISCOS DA CONTRATADA

15.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

16. DOS RISCOS DO CONTRATANTE

16.1. O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;

b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

17. DO SEGURO

17.1. A contratada deverá apresentar, à Câmara Municipal de Alfenas, antes do recebimento da ordem de início, contrato e/ou apólice de seguro que acoberte o contratante e a contratada em relação a:

17.1.1. Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

17.1.2. Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

16.1.3. Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

17.1.4. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa vitimada.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

17.2. A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

17.2.1. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato;

17.3. Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada a Câmara Municipal de Alfenas, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início;

17.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da Câmara Municipal de Alfenas, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro;

17.5. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro;

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá entregar na Câmara Municipal de Alfenas, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93; (PREFERENCIA SEGURO CAUÇÃO)

18.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

18.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

18.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

19. NORMAS AMBIENTAIS

19.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

19.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que porventura forem praticados, nos termos da legislação vigente;

19.3. A contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM (se for o caso);

19.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

19.5. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- 20.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;
- 20.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas;
- 20.3. A contratada deverá fornecer a todos os operários uniformes, jaleco e calça sendo obrigatório o uso. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada.
- 20.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- 20.5. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal de Alfenas, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata o item 16 e da garantia de execução de que trata o item 17.2, deste Edital;
- 20.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas.
- 20.7. Permitir e facilitar à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;
- 20.8. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela da Câmara Municipal de Alfenas,
- 20.9. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 20.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Câmara Municipal de Alfenas.
- 20.11. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-3".
- 20.11.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-4".
- 20.12. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra, fornecendo EPIs, dando ciência aos funcionários da obrigação de utilizar;
- 20.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

20.14. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra, de acordo com as instruções ali contidas;

20.15. Apresentar a Câmara Municipal de Alfenas, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço (se for o caso).

20.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

20.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Câmara Municipal de Alfenas e normas técnicas brasileiras.

20.16.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela Câmara Municipal de Alfenas, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

20.16.2. A Câmara Municipal de Alfenas poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

20.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

20.18. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

20.19. Encaminhar, a Câmara Municipal de Alfenas, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica.

20.20. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas;

20.21. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas;

20.22. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

20.23. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

20.23.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Câmara Municipal de Alfenas. (se for o caso)



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

20.24. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído. (se for o caso)

20.24.1. A apresentação da certidão própria, será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

20.25. Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

20.26. Acatar toda orientação advinda da Câmara Municipal de Alfenas com relação à obra.

20.27. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

21. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pela Câmara Municipal de Alfenas.

21.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

22.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias e concluídos em 180 (cento e oitenta) dias **previsto no cronograma físico/financeiro do projeto**, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de início.

22.1.1. A ordem de início somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pela Câmara Municipal de Alfenas.

22.1.1.1. A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas para aprovação, sem prejuízo às sanções previstas no item 24 deste Edital.

22.2. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado a Câmara Municipal de Alfenas, ou por decisão expressa deste.

23. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

23.1. O objeto do contrato será recebido pela Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

23.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

23.1.2. O prazo de que trata o item 23.1.1 não poderá ser superior a 30 (Trinta) dias.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

24.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Arts. 81 e 86 a 88.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Alfenas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

24.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

24.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

24.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 23.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente.

24.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 23.2.1 a 23.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Câmara Municipal de Alfenas.

24.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Procuradoria do Legislativo.

23.6. As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 23.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do Legislativo ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

24.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

25. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

25.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, através de servidor nomeado pelo requisitante;

25.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

25.3 O prazo previsto para a execução total da obra **é de 180(cento e oitenta) dias após a ordem de serviço**, sendo que a medição da execução total da obra deverá ocorrer neste período e o pagamento das parcelas será liberado conforme medição. Se necessário correção de valores será utilizado IGPM;

25.4 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido.
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) CND do INSS e CRF do FGTS;

26. DA CESSÃO DO CONTRATO

26.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Alfenas, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

26.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

26.1.2. A subcontratação poderá ocorrer da mesma forma, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Alfenas.

27. EMPREGO SOCIAL

27.1 A Contratada deverá reservar uma vaga para emprego social no seu quadro de empregado, pessoa esta que será indicada pela contratante através do relatório de risco social, expedido pela Coordenadoria de Ação Social do Município.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A Comissão de Licitações - CL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

28.2. Poderá a Câmara Municipal de Alfenas exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

28.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

28.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem(ns) de serviço(s) específica(s) tendo, a contratada, obrigação de manter a Câmara Municipal de Alfenas informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

28.5. No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá apresentar o "Plano de Trabalho da Obra", que será analisado e posteriormente aprovado pela Câmara Municipal de Alfenas;

28.6. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

28.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitações - CL.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- ANEXO I - Projeto básico (Termo de Referência Técnica)
- ANEXO II - Projeto Básico (Memorial Descritivo)
- ANEXO III - Planilha Técnica Orçamentária,
- ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro Global;
- ANEXO V - Planilha Composição Analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

- ANEXO VI - Declaração de que não emprega menor
- ANEXO VII - Declaração de fato impeditivo
- ANEXO VIII - Relação de Equipe Técnica Básica
- ANEXO IX - Apresentação de Proposta
- ANEXO X - Atestado de Visita Técnica
- ANEXO XI - Minuta de Contrato

Alfenas - MG, 09 de novembro de 2018.

Presidente da CL



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

OS ANEXOS I, II, III, IV e V, CONSTANTES DESTA EDITAL, ENCONTRAM-SE EM CD ROM. DEVERÃO SER RETIRADOS COM A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, NO HORÁRIO DE 08H00M ÀS 11H00M E DAS 14H00M ÀS 17H00M NO ENDEREÇO A PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO, 85, CENTRO DE ALFENAS-MG. PODERÁ TAMBEM SER SOLICITADO ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO EMAIL:
sandra.leal@cmalfenas.mg.gov.br

Observação: NÃO SERÁ COBRADA TAXA PARA A AQUISIÇÃO EM MIDIA, FORNECIDA PELA LICITANTE INTERESSADA. A solicitação deverá ser feita até cinco dias uteis antes da data de abertura do certame.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR Referencia: TOMADA DE PREÇOS 001/2018

O licitante....., inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, C.N.P.J.
nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo
licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018 da Câmara Municipal de Alfenas,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____
através do seu responsável técnico, engenheiro
civil _____

CREA nº _____ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas
as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações
objeto da licitação relativa ao Edital Tomada de Preços nº 001/2018.

Alfenas (MG), _____ de _____ de 2018.

Secretário Geral

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

ANEXO XI CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS E A EMPRESA:, Execução indireta de obra de engenharia, objetivando a reforma de parte, obra localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Centro, no prédio da Câmara, com fornecimento de material, mão de obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilha técnica orçamentária, projeto arquitetônico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro global, que são partes integrantes do edital da TP 001/2018 vinculado a este contrato.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes a Câmara Municipal de Alfenas, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Praça Fausto Monteiro nº 85, CNPJ 04.372.444/0001-09 e a empresa, denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua, nº,, na cidade de, Estado de, CNPJ/MF nº, através de seu(s) representante(s) no final nomeado(s).

1.2 O presente contrato tem por fundamento a TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 001/2018, adjudicada pela Comissão de Licitações e homologada pelo Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA II -OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.

2.1 Execução indireta de obra de engenharia **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, obtido pelo menor preço, objetivando a reforma de parte, obra localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Centro, no prédio da Câmara, com fornecimento de material, mão de obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilha técnica orçamentária, projeto arquitetônico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro global que são partes integrantes do edital da TP 001/2018 vinculado a este contrato.

2.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras - RASO, Normas Técnicas e Instruções Normativas.

CLÁUSULA III -PREÇOS, MEDIÇÕES e PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

3.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

3.3 O prazo previsto para a execução total da obra **é de 180 (cento e oitenta) dias**, sendo que a medição da execução total da obra deverá ocorrer neste período e o pagamento das parcelas será liberado de acordo com a medição;

3.4 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido.
- b) Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por sub-empresários, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- c) CND do INSS e CRF do FGTS;

CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1 O valor deste contrato é de R\$.....
(.....) igual ao valor da proposta vencedora.

4.2 As despesas correspondentes à realização do certame correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0100.3002.4.4.90.51.00 ficha 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Alfenas, para o exercício de 2018 e a correspondente para outro exercício conforme especificado no edital, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução da obra, a adjudicatária deverá entregar na Câmara Municipal de Alfenas, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, a quantia de (.....), equivalente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. (preferência por seguro caução)

5.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

5.3. A **Garantia de Execução** deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

5.4. A **Garantia** será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de execução das obras é estabelecido em **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados até o 5º dia subsequente a entrega, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, da Ordem de Início e na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

6.2. O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.3. Alteração do projeto ou das especificações pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS;

6.4. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- 6.5. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS e conveniência administrativa;
- 6.6. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;
- 6.7. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, em documento contemporâneo à sua ocorrência, é causa impeditiva da execução do contrato.
- 6.8. Omissão ou atraso de providência a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 6.9. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua assinatura e publicação no **Diário Oficial**, poderá se do interesse público ser prorrogado somente quando ocorrem situações previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações referentes ao objeto deste.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Presidência da Câmara, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS.
- 7.3 Durante as obras, poderá a CONTRATADA sugerir alternativas construtivas para melhor adequação técnica do projeto, desde que não exceda o prazo e o custo apresentado na proposta inicial, obedeça ao escopo inicial do projeto, não alterando a qualidade e estética. As alternativas propostas não poderão causar impacto ambiental. As alternativas construtivas serão submetidas à análise e aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS e deverão obedecer rigorosamente as normas e padrões vigentes.

CLÁUSULA VIII - EQUIPAMENTO

- 8.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS poderá determinar à CONTRATADA reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto. A substituição é por conta da contratada sem ônus para a Câmara.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.
- 9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS para este fim. (se for o caso)
- 9.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa vencedora emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

10.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas;

10.3. A contratada deverá fornecer a todos os operários 2 (dois) uniformes, jaleco e calça. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada. A utilização de uniformes ou epi's é obrigatória.

10.4. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

10.5. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal de Alfenas, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata o item 16 e da garantia de execução de que trata o item 17.2, deste Edital;

10.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas.

10.7. Permitir e facilitar à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

10.8. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Câmara Municipal de Alfenas,

10.9. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

10.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Câmara Municipal de Alfenas

10.11. Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no "Documento H-3".

10.11.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável (is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-4".

10.12. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

10.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;

10.14. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra, de acordo com as instruções ali contidas;

10.15. Apresentar a Câmara Municipal de Alfenas, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. (Se for o caso).



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

10.15.1. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento. (Se for o caso).

10.16. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Câmara Municipal de Alfenas e normas técnicas brasileiras.

10.16.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela Câmara Municipal de Alfenas, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

10.16.2. A Câmara Municipal de Alfenas poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

10.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

10.18. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;

10.19. Encaminhar, a Câmara Municipal de Alfenas, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

10.20. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas;

10.21. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas;

10.22. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

10.23. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da obra, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

10.23.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Câmara Municipal de Alfenas. (se for o caso).

10.24. Promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído. (se for o caso).

10.24.1. A apresentação da certidão própria será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

10.25. Apresentar ao final da obra o as built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da contratada;

10.26. Acatar toda orientação advinda da Câmara Municipal de Alfenas com relação à obra.

10.27. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

CLÁUSULA XI - EMPREGO SOCIAL

11.1 A Contratada deverá reservar uma vaga para emprego social no seu quadro de empregado, pessoa esta que será indicada pela contratante através do relatório de risco social, expedido pela Coordenadoria de Ação Social do Município.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer as especificações, normas e localização que se fizerem necessárias para a execução completa e perfeita dos serviços;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

12.2 Elaborar mensalmente a medição dos serviços executados e emitir Boletins de Medição;

12.3 Notificar, por escrito a licitante, irregularidades encontradas na execução dos serviços, determinando prazos para sua correção;

12.4 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra da Câmara.

CLÁUSULA XIII - NORMAS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

13.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

13.3 A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

13.4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

13.5 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLAUSULA XIV- SINALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica 02.27-B e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 160, de 22.04.04, do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

CLAUSULA XV - NOVAÇÃO

15.1 Toda e qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLAUSULA XVI - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

16.1. O objeto deste contrato será recebido pela Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela contratada, da respectiva certidão de averbação.

16.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1.2. O prazo de trata o item 16.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XVII - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A critério exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente, a CONTRATADA poderá, nos



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço.

CLÁUSULA XVIII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

18.3 Persistindo os atrasos citados nos sub-itens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

18.4 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

18.5 A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do Presidente da CÂMARA DE ALFENAS.

18.6 As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS.

18.7 As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.

18.8 Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.9 As demais multas estipuladas no item 18.2 aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou cobradas judicialmente.

18.10 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA XIX - RESCISÃO

19.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no D.O.E, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXI- DAS DESPESAS DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

21.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA XXII - DO FORO:

22.1 Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas (MG), xx de xxxxx de 2018.

Presidente
Câmara Municipal de Alfenas

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHAS: _____
C.P.F.:

TESTEMUNHAS: _____
C.P.F.: